



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**MINAS GERAIS**

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 425/2013**

Senhor Presidente,

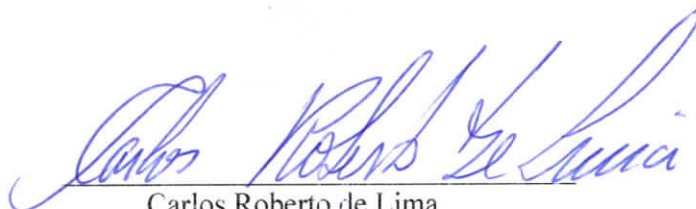
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 425/2013** que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oratórios para o exercício financeiro de 2014”.

Sendo para o momento, subscrevo - me.

Oratórios/MG, 24 de outubro de 2013.

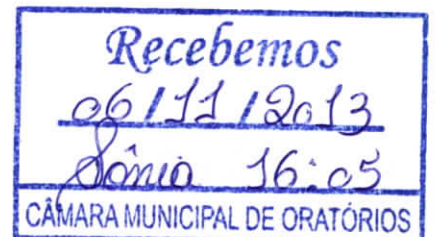
Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios



Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal





## Município de Oratórios Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 425/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oratórios para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 16.276.371,00 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 410 de 24 de abril de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante fixado como despesa prevista nesta Lei para o exercício de 2014;
- II - Nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a realizar por decreto:



## Município de Oratórios Minas Gerais

- a) transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.
- b) o remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios, 24 de outubro de 2013.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

**Carlos Roberto de Lima**  
*Prefeito Municipal*